

ADITAMENTO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N ° 01/2022 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CADASTRAMENTO OU RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESA FORMADORA DE BOMBEIRO CIVIL E BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DE INCÊNDIO E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO SEDIADAS FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NOTA DGST N° 204/2022

CONSIDERANDO:

- o exposto no processo SEI-270039/000022/2022, que, em síntese, trata da análise sobre a viabilidade jurídica e técnica de cadastramento junto ao CBMERJ de empresa formadora de bombeiro civil (BC) e brigadista voluntário de incêndio (BVI), sediada fora do Estado do Rio de Janeiro;
- o Despacho ASSEJUR ao processo SEI-270039/000022/2022 que trouxe à baila o princípio da isonomia e o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à eventual restrição indevida da competitividade, trazendo o exemplo da Instrução Técnica nº 05/2018, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, a qual, para o Credenciamento Anual de empresas de formação, reciclagem, treinamento e capacitação na área de segurança contra incêndio e pânico, não exige documentos unicamente expedidos pelos órgãos daquele Estado, possibilitando que empresas de estados diversos se credenciem; e
- a reunião realizada pela CPAN (Comissão Permanente de Assuntos Normativos), no dia 01/09/2022 às 13:30 h na sala de reunião do Estado Maior Geral (EMG), que no uso de suas atribuições conferidas pelo o artigo 68 do Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, lastreada nas disposições contidas na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e no entendimento do Tribunal de Contas da União, em observância à isonomia, que entende pela VIABILIDADE do cadastramento junto ao CBMERJ de empresas formadoras de bombeiro civil e brigadista voluntário de incêndio, bem como de empresas prestadoras de serviços de brigadas de incêndio, sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro.

Esta Diretoria Geral de Serviços Técnicos estabelece o procedimento administrativo para cadastramento ou renovação de cadastramento de empresas formadoras de bombeiro civil e brigadista voluntário de incêndio e empresas prestadoras de serviço de brigadas de incêndio, sediadas fora do território do Estado do Rio de Janeiro.

1 - Cadastramento ou renovação de cadastramento de Empresa Formadora de Bombeiro Civil e Brigadista Voluntário de Incêndio e de Empresa Prestadora de Serviço de Brigada de Incêndio:

1.1 - Atualmente todo o trâmite para cadastramento ou renovação de cadastramento de Profissionais Autônomos e Empresas junto ao CBMERJ é realizado de forma 100% digital;

- 1.2 - O requerente deverá acessar o **PORTAL DO REQUERENTE** que se encontra no site desta DGST, a saber, <https://www.cbmerj.rj.gov.br/148-diretoria-geral-de-servicos-tecnicos-dgst>;
- 1.3 - Ao acessar o **PORTAL DO REQUERENTE** o solicitante deverá selecionar a opção cadastramento ou renovação de cadastramento de Empresa Formadora de Bombeiro Civil e Brigadista Voluntário de Incêndio, ou cadastramento ou renovação de cadastramento de Empresa Prestadora de Brigadas de Incêndio. Após selecionar a opção de interesse, o requerente deverá preencher os campos referentes aos dados da empresa;
- 1.4 - Após o preenchimento dos dados da empresa, conforme item anterior, o requerente será direcionado para uma nova página na qual poderá gerar o boleto para efetuar o pagamento do DAEM. Após a compensação do pagamento da referida taxa, será disponibilizada a opção “**ABRIR PROCESSO**”;
- 1.5 - Após a abertura do processo o requerente será redirecionado para a página de carregamento (“Upload”) de documentos.
- 2 - Para o cadastramento ou renovação de cadastramento de empresa formadora de bombeiro civil e brigadista voluntário de incêndio sediada fora do Estado do Rio de Janeiro, deverá realizar o “upload” dos seguintes documentos:
- a) cópia da identidade do representante legal;
 - b) cópia dos atos constitutivos (contrato social, estatuto ou similar), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), devendo constar no objeto social a atividade relacionada ao serviço ao qual se requer cadastramento junto ao CBMERJ;
 - c) cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal, emitida considerando o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa, pelo portal da Receita Federal;
 - d) cópia do cadastro da empresa na Secretaria de Fazenda de seu Estado sede;
 - e) cópia do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal (CRJL) ou da certidão negativa de débito (CND), do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - f) cópia do alvará de localização e funcionamento, emitida pela Prefeitura Municipal, da sede ou filial, onde serão procedidos os cursos, com autorização de funcionamento para atividades de capacitação e/ou treinamento. No caso de renovação de credenciamento, não será necessário apresentar o alvará novamente, a não ser que tenha mudado o local de funcionamento dos cursos;
 - g) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE) ou Fiança Bancária, no valor correspondente a 442,65 UFIR-RJ. No caso de renovação de cadastramento, não será necessário recolher a caução novamente;
 - h) cópia da carteira de identidade, cópia de documento com a indicação do número de cadastro de pessoa física (CPF), cópia de registro profissional e currículo do responsável técnico. No caso de renovação de credenciamento, não havendo mudança de responsável técnico, somente será necessário reapresentar os registros profissionais que são renovados anualmente nos órgãos de classe (CREA ou CAU);

- i) cópia da carteira de identidade, cópia de documento com a indicação do número de cadastro de pessoa física (CPF), cópia de registro profissional e currículo de todos os instrutores dos cursos de formação e treinamentos. No caso de renovação de credenciamento, somente precisará atualizar as informações dos novos instrutores e dos instrutores antigos quando os registros forem renovados anualmente, como por exemplo: registro do CREA ou CAU;
- j) cópia do relatório fotográfico das instalações físicas da empresa, com ênfase nas salas de aula, campo de treinamento, simuladores, casa de fumaça e equipamentos. No caso de renovação de credenciamento, somente precisará apresentar o relatório fotográfico, caso tenham ocorrido mudanças nas instalações;
- k) cópia dos documentos de regularização, para as instalações da empresa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa. No caso de renovação de cadastramento, somente precisará apresentar cópia destes documentos quando ocorrer mudança das instalações;
- l) cópia do material didático impresso distribuído aos instruídos (apostilas, livros, folhetos), utilizados nos treinamentos de prevenção e combate a incêndios e de primeiros socorros. No caso de renovação de credenciamento, somente precisará apresentar os novos materiais didáticos;
- m) cópia das notas fiscais ou documento declarando a posse dos equipamentos necessários para as instruções e treinamentos;
- n) cópia da licença ambiental referente ao local de treinamento prático de combate a incêndio, emitida pela Prefeitura Municipal ou pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
- o) no caso de alugar campo de treinamento prático, cópia do contrato de utilização do campo. No caso de renovação de credenciamento, apresentar a cópia do novo contrato de utilização do campo;
- p) no caso de alugar equipamentos para o treinamento prático, cópia do contrato citando os equipamentos que estão sendo alugados. No caso de renovação de credenciamento, apresentar a cópia do novo contrato de aluguel dos equipamentos.

3 - Para o cadastramento ou renovação de cadastramento de empresa prestadora de serviço de brigadas de incêndio, deverá realizar o “upload” dos seguintes documentos:

- a) cópia da identidade do representante legal;
- b) cópia dos atos constitutivos (contrato social, estatuto ou similar), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), devendo constar no objeto social a atividade relacionada ao serviço ao qual se requer cadastramento junto ao CBMERJ;
- c) cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal, emitida considerando o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa, pelo portal da Receita Federal;
- d) cópia do cadastro da empresa na Secretaria de Fazenda de seu Estado sede;
- e) cópia do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal (CRJL) ou da certidão negativa de débito (CND), do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

- f) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE) ou Fiança Bancária, no valor correspondente a 4.426,55 UFIR-RJ. No caso de renovação de cadastramento, não será necessário recolher a caução novamente;
- g) cópia da carteira de identidade, cópia de documento com a indicação do número de cadastro de pessoa física (CPF), cópia de registro profissional e currículo do responsável técnico e responsável(is) técnico(s) auxiliar(es). No caso de renovação de credenciamento, não havendo mudança de responsável técnico, somente será necessário reapresentar os registros profissionais que são renovados anualmente nos órgãos de classe (CREA ou CAU);
- h) relatório fotográfico do modelo de uniforme, utilizado pelos bombeiros civis nos locais onde presta serviço. Este uniforme não poderá ter semelhança com os uniformes do CBMERJ em relação as suas cores, formatos, padrões estéticos e logotipos. No caso de renovação de credenciamento, somente necessitará apresentar o relatório novamente, quando ocorrer mudança de uniforme;
- i) relatório fotográfico das instalações físicas da empresa, mostrando o local das atividades administrativas e o almoxarifado. No caso de renovação de credenciamento, somente precisará apresentar o relatório fotográfico, caso tenham ocorrido mudanças nas instalações;
- j) cópia dos documentos de regularização, para as instalações da empresa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa. No caso de renovação de cadastramento, somente precisará apresentar cópia destes documentos quando ocorrer mudança das instalações;
- k) cópia das notas fiscais ou documento declarando a posse dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para os bombeiros civis que prestarão o serviço nos locais atendidos pela empresa.